



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Alta Floresta
Departamento de Administração e Planejamento

NOTA TÉCNICA Nº 22/2021 - ALF-DAP/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT

Alta Floresta/MT, 19 de agosto de 2021.

Pregão Eletrônico SRP nº. 20/2021
Processo nº. 23193.000152.2021-21

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Agente de Portaria e Recepcionista para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES Nº 01
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 8.14 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, **o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.**

Nos termos do Item 8.14.2 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Alertamos que, nos termos do Item 8.12 do Edital, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada item/grupo do certame.

GRUPOS 01, 02, 03, 04 e 06: Fornecedor ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.

Para o Item 1:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do transporte alternativo, conforme exigido no Item 10.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

No SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada da Planilha, o cálculo do valor devido a título de indenização do intervalo intra jornada está incorreto. O valor correto é R\$ 71,47. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para o Item 2:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do transporte alternativo, conforme exigido no Item 10.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

No SUBMÓDULO 4.2: Intraornada da Planilha, o cálculo do valor devido a título de indenização do intervalo intraornada está incorreto. Conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quadragésima Terceira da CCT utilizada pela Licitante, a indenização pela não concessão do intervalo intraornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para o Item 5:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do transporte alternativo, conforme exigido no Item 10.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para o Item 6:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do transporte alternativo, conforme exigido no Item 10.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

O valor final da Planilha está constando como R\$ 6.689,86, porém o lance no Comprasnet foi de R\$ 6.699,30. Podemos lançar essa diferença como valor negociado no sistema?

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para os Itens 8 e 9:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do vale transporte, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT utilizada pela Licitante. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

No SUBMÓDULO 4.2: Intraornada da Planilha, o cálculo do valor devido a título de indenização do intervalo intraornada está incorreto. Conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quadragésima Terceira da CCT utilizada pela Licitante, a indenização pela não concessão do intervalo intraornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

No MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, foi informada a alíquota de 5% para o ISS. No entanto, conforme Lei Complementar nº 109, 19 de dezembro de 2014, do Município de Sinop, a alíquota correta é 4%. Portanto, a Licitante deve realizar essa correção em sua Planilha.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para o Item 11:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do vale transporte, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT utilizada pela Licitante.

Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para o Item 12:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do vale transporte, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT utilizada pela Licitante. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

No SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada da Planilha, o cálculo do valor devido a título de indenização do intervalo intra jornada está incorreto. Conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quadragésima Terceira da CCT utilizada pela Licitante, a indenização pela não concessão do intervalo intra jornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para os Itens 26 e 27:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do vale transporte, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT utilizada pela Licitante. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

ITEM 25: Fornecedor ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.

Para o Item 25:

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, a empresa não previu o custo do vale transporte, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT utilizada pela Licitante. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

GRUPO 05: Fornecedor TEC NEWS EIRELI

Para o Item 13:

No SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da Planilha, foi informado o SAT de 0,83%. No entanto, o percentual do SAT é obtido através da multiplicação do RAT da atividade preponderante da empresa pelo FAP. No Caso, o FAP apresentado pela empresa foi de 0,83%. Portanto, a empresa deve apresentar qual é o seu RAT e realizar a multiplicação pelo seu FAP, para a obtenção do percentual correto do SAT.

No MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, foi informada a alíquota de 2,5% para o ISS. No entanto, conforme Item 17.5 da Tabela I da Lei Complementar nº 20, 29 de dezembro de 2008, do Município de Campo Novo do Parecis, a alíquota correta é 3,5%. Portanto, a Licitante deve realizar essa correção em sua Planilha.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

Para o Item 14:

No SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS) e outras contribuições da Planilha, foi informado o SAT de 0,83%. No entanto, o percentual do SAT é obtido através da multiplicação do RAT da atividade preponderante da empresa pelo FAP. No Caso, o FAP apresentado pela empresa foi de 0,83%. Portanto, a empresa deve apresentar qual é o seu RAT e realizar a multiplicação pelo seu FAP, para a obtenção do percentual correto do SAT.

No MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, foram informadas alíquotas de PIS e COFINS incompatíveis com o regime tributário de Lucro Presumido, adotado pela Licitante. Portanto, a Licitante deve realizar essa correção em sua Planilha.

No MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, foi informada a alíquota de 0,5% para o ISS. No entanto, conforme Item 17.5 da Tabela I da Lei Complementar nº 20, 29 de dezembro de 2008, do Município de Campo Novo do Parecis, a alíquota correta é 3,5%. Portanto, a Licitante deve realizar essa correção em sua Planilha.

Por fim, lembramos que o Licitante deverá se atentar para o disposto no Item 8.4.4.1 do Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

ITEM 03: Fornecedor SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI

Conforme documentos apresentados, a Licitante se declara optante pelo regime tributário do Simples Nacional, no entanto, conforme disciplina o Art. 17, Inc. XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é vedada a adoção do Simples Nacional por empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, com exceção das que atuam exclusivamente com serviços de vigilância ou limpeza e conservação, nos termos do §§5º-B a 5º-E, do Art. 18 da mesma Lei.

Identificamos que a Licitante preencheu a sua Planilha considerando a adoção do Regime do Lucro Presumido, estando, de tal modo, a Planilha corretamente preenchida. Portanto, a Licitante fica ciente que, caso o item venha a lhe ser adjudicado, antes da contratação, deverá proceder com a sua exclusão do Simples Nacional.

ITENS 04, 07, 10, 17, 20, 28 e 29: Fornecedor MD TERCEIRIZADOS EIRELI

Conforme documentos apresentados, a Licitante se declara optante pelo regime tributário do Simples Nacional, no entanto, conforme disciplina o Art. 17, Inc. XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é vedada a adoção do Simples Nacional por empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, com exceção das que atuam exclusivamente com serviços de vigilância ou limpeza e conservação, nos termos do §§5º-B a 5º-E, do Art. 18 da mesma Lei.

Identificamos que a Licitante preencheu a sua Planilha considerando a adoção do Regime do Lucro Presumido, estando, de tal modo, a Planilha corretamente preenchida. Portanto, a Licitante fica ciente que, caso o item venha a lhe ser adjudicado, antes da contratação, deverá proceder com a sua exclusão do Simples Nacional.

ITEM 15: Fornecedor SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

No Módulo 1 - Composição da Remuneração da Planilha, o valor previsto para a gratificação por assiduidade está incorreto. O valor correto é R\$ 25,16. Portanto, a Licitante deverá realizar as correções necessárias ou apresentar as justificativas cabíveis.

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricao Geraldo dos Santos Rodrigues, ECONOMISTA**, em 19/08/2021 21:36:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 228227

Código de Autenticação: 91f8c7a227

